

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PORTARIA n. 108/2020**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96; artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014; artigo 12 do Regimento Interno da autarquia,

CONSIDERANDO os decretos estaduais 4230 de 16/03/2020 e 5.686, de 15/09/2020;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 1.129, de 21 de setembro de 2020; e

CONSIDERANDO a Resolução SEAP nº 9.307/2020, de 06 de outubro de 2020, todas que atualizam as disposições acerca do expediente administrativo e do atendimento presencial ao público no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, que ora se adota no âmbito desta autarquia, RETIFICA a Portaria n. 103/2020 anteriormente editada e **DETERMINA:**

Art. 1º – A partir do dia 09/11/2020, retomam-se de forma presencial todas as atividades desempenhadas pelos servidores, estagiários e terceirizados da JUCEPAR;

Art. 2º – O horário do expediente administrativo será das 08h00min às 17h00min, com uma hora de intervalo para almoço, ficando vedado o trabalho fora do horário estabelecido;

Art. 3º – As situações que justifiquem a adoção do regime de teletrabalho, para servidores que realizem serviço de relatoria (inclusive livros), ouvidoria, viabilidade e DBE, além dos integrantes do grupo de risco indicados na Resolução SEAP 9307/2020, serão tratadas individualmente, pelo setor de Recursos Humanos em conjunto com a Diretoria da JUCEPAR.

§ 1º. - O interessado em adotar o teletrabalho deverá preencher e assinar o formulário e a declaração específica, disponíveis no DRH, até o dia 03/11/2020.

§ 2º. - A opção pelo teletrabalho, quando deferida, implica na anuência do servidor às metas estipuladas pela Diretoria, constando de seu formulário, e às demais condições previstas nos artigos 3º e 4º. Da Resolução SEAP 9307/2020.

§ 3º. – Não cumpridas as condições ou as metas de trabalho estabelecidas para o servidor, será revogada a autorização para o teletrabalho.

Art. 4º – Os casos não contemplados na presente portaria, serão analisados e deliberados pela Diretoria de acordo com a Resolução SEAP nº 9.307/2020.

Art. 5º. – Revoga-se, no que colidir, os termos da Portaria n. 103/2020. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba – PR, em 27 de outubro de 2020.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da JUCEPAR

98396/2020

PORTARIA JCP n. 109/2020.

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 23 da Lei Federal n.º 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800/96 e demais disposições regulamentares, resolve: **DESIGNAR:** Para a autenticação e registro de Livros Mercantis e de Livros de Agentes Auxiliares do Comércio, na Junta Comercial do Paraná, o Servidor **Leonardo Furtado China**, portador do RG: 14.161.532-7/PR.

Esta Portaria, com validade por prazo indeterminado, entra em vigor na data de sua elaboração.

Publique-se. Cumpra-se. Curitiba – PR, em 27 de outubro de 2020.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da JUCEPAR

98401/2020

**Secretaria da Agricultura
e do Abastecimento**

RESOLUÇÃO Nº 079, de 26 de

Designa
Pregão
e Pres
de ben

O SECRETÁRIO DE ESTADO

ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais emanadas do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/2005,

15.608/07 e do art. 3º do Decreto Federal nº 5.450/2005,

RESOLVE:

Art 1º Designar as servidoras **ELISETE JURASZEK SOURIENT**, RG nº 3.696.812-3, e **ALDENIRA MARTY MUNHOZ**, RG nº 1.840.570-9, para atuarem como **Pregoeiras** desta Pasta, agindo como representantes legais no gerenciamento de licitações **através da internet**, no programa de **Pregão Eletrônico** desenvolvido pelo Banco do Brasil S.A. denominado de Licitações-e, e no gerenciamento de licitações na modalidade de **Pregão Presencial**, na formalização de processos licitatórios de aquisição de bens e prestação de serviços, conforme definido na Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 47, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Art 2º Designar os servidores **ALDENIRA MARTY MUNHOZ**, **ELISETE JURASZEK SOURIENT** e **JOSÉ CARLOS MOROSINI ZAIA**, RG nº 2.144.798-6, para atuarem como **Equipe de Apoio** às atividades desenvolvidas pelos pregoeiros que conduzirão os processos licitatórios na modalidade de Pregão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de um ano.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

98173/2020

RESOLUÇÃO Nº 080, de 26 de outubro de 2020.

Designa servidores para comporem o Comitê Consultivo, o Comitê Gestor e a Secretaria Executiva do Programa Integrado de Conservação de Solo e Águas do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 45, da Lei Estadual nº 19.848/2019, e, considerando a Lei Estadual nº 16.475, de 22 de abril de 2010,

RESOLVE:

Art 1º Designar, em atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 4966, de 29 de Agosto de 2016, como representantes da Seab os servidores **José Tarciso Fialho**, RG nº 5.124.051-0, como representante titular do Conselho Consultivo, conforme item "a" do Inciso I, do art. 5º, e o servidor **Antônio Ricardo Lorenzon**, RG nº 1.486.784-8, conforme item "a" do Inciso I, do art. 7º e Parágrafo Único do art. 9º, como representante titular do Comitê Gestor e Coordenador da Secretaria Executiva do Programa Integrado de Conservação de Solo e Água do Paraná.

Art 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

98463/2020

**Agência de Defesa Agro-
pecuária do Paraná - ADAPAR**

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.
As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes -

AGROPECUÁRIA, examinando os presentes processos ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as seguintes SANÇÕES:

Protocolo nº **166371317**, contra **LIDOMAR DE SOUZA** - **AS DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Multa -**

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
715981620**

Documento emitido em 04/11/2020 19:46:53.

Diário Oficial Executivo
Nº 10800 | 28/10/2020 | PÁG. 16

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br

AGROPECUÁRIA, examinando os presentes processos ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as seguintes SANÇÕES:

Protocolo nº **166371317**, contra **LIDOMAR DE SOUZA** - **AS DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Multa -**

120
DE

98049/2020